

Proc. 14 217/43

(GJT-93-14)

1944

RO/ZM.

A empresa sucessora responde pelas obrigações resultantes de contratos de trabalho da sucedida.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Julio Vieira recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, dando provimento a um recurso da Companhia Cervejaria Brahma, reformou a decisão da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, considerando o recorrente carecedor da ação que intentou contra a recorrida, na qualidade de de sucessora da Companhia Hanseática S/A:

CONSIDERANDO que é de se tomar conhecimento do recurso por interposto dentro do prazo legal, com observância do disposto no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, conforme reconheceu a Junta de Conciliação e Julgamento, após minucioso exame da reclamação do recorrente, ficou provado:

a) - que o recorrente era empregado estável da Companhia Hanseática S/A ao tempo em que foi firmado em seu nome o recibo de quitação de fls. 12, com a renúncia aos seus direitos de estabilidade;

b) - que a recorrida Companhia Cervejaria Brahma era a maior acionista da Companhia Hanseática S/A, com ela constituindo um grupo industrial;

c) - que a recorrida, após a extinção da Companhia Hanseática, da qual era empregado estável o recorrente, ficou com os haveres desta última, usando em sua defesa de

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

documentos que só poderiam estar em seu poder em se tratando de firma sucessora;

CONSIDERANDO, mais, que a recorrida confessa não só a estabilidade do recorrente, como ainda, ter sido a maior acionista da Companhia Henseática S/A;

CONSIDERANDO, finalmente, que, em reclamação perfeitamente idêntica, constante do processo 202/42, da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, a recorrida transigiu, entrando em acôrdo com os empregados Miguel e Armando Henrique Batista, indenizando-os convenientemente, reconhecendo, assim, a sua inteira responsabilidade para com os antigos empregados da Companhia Henseática;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, afim de ser restabelecida a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Romulo Gomes Gardim	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 16 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 8 / 4 / 44